**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/CGCQES/DAES

**PROCESSO Nº 23036.001597/2022-11**

## 1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia utilizada no cálculo do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referente ao ano de 2021. Os procedimentos descritos a seguir foram definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme atribuição estabelecida pelo Decreto nº 9235/2017 e pela Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

## 2. INTRODUÇÃO

2.1. O IGC é uma média ponderada envolvendo as notas contínuas de Conceitos Preliminares de Curso ($NCPC_C$) dos cursos de graduação e os Conceitos Capes dos cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu* das Instituições de Educação Superior (IES). A ponderação da média é feita a partir do número de matrículas nos referidos cursos, conforme descrito nesta Nota Técnica.

2.2. Para a pós-graduação, são consideradas as avaliações dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico realizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

2.3. O Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição é calculado e divulgado para cada Instituição de Educação Superior (IES), identificada pelo código de instituição do Sistema e-MEC vinculado aos códigos de curso utilizados pelas IES para inscrição de estudantes e enquadramento de cursos em uma das áreas de avaliação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

2.4. O IGC 2021 é calculado de acordo com a metodologia explicitada nesta Nota Técnica.

## 3. INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DO IGC

3.1. O cálculo do IGC, realizado por código da IES, leva em consideração as seguintes informações:

a) notas contínuas de Conceitos Preliminares de Curso referentes aos cursos de graduação avaliados no triênio 2018-2019-2021, calculadas conforme metodologias apresentadas nas Notas Técnicas do Inep nºs 56/2019/CGCQES/DAES e 58/2020 /CGCQES/DAES e 9/2022/CGCQES/DAES, respectivamente, considerando o CPC mais recentemente publicado para cada curso;

b) número de matrículas nos cursos de graduação (estudantes cursando ou formandos no ano de referência do CPC), conforme base de dados oficial do Censo da Educação Superior, cujos períodos de informação e de conferência, ajustes e validação dos dados

pelas IES foram definidos na Portaria Inep nº 53, de 24 de fevereiro de 2022;

c) conceitos dos cursos de Mestrado e Doutorado atribuídos pela Capes na última avaliação divulgada oficialmente, para os programas de pós-graduação reconhecidos, incluindo a avaliação dos novos programas recomendados para o ano de referência do IGC, conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep; e

d) número de matrículas (matriculados e titulados em 2021) nos cursos de Mestrado e Doutorado, conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep, nos termos previstos na Portaria Capes nº 55, de 17 de março de 2022 e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes.

## 4. CONDIÇÕES PARA QUE UMA IES TENHA O IGC CALCULADO

4.1. Para que uma IES tenha o IGC calculado é preciso que ela possua ao menos um curso com CPC calculado no triênio de referência. Sendo que:

a) Nas instituições sem programas de pós-graduação *stricto sensu* avaliados pela Capes, o IGC é resultante da média dos CPC dos cursos de graduação, ponderada pela quantidade de matrículas no ano de referência de cada CPC.

b) Nas hipóteses de unificação de mantidas, transferência de mantença ou outras ocorrências que possam interferir no cálculo do IGC, serão considerados, para efeito de cálculo, os cursos que integravam a instituição até o prazo final de inscrição de alunos no Enade 2021, definido no Edital nº 36, de 12 de julho de 2021.

4.2. As Instituições de Educação Superior participantes do Enade na edição de 2021 que não possuem ao menos um curso com CPC calculado no triênio de 2018-2019-2021 ou matrículas no ano de referência do CPC ficarão na condição de "Sem Conceito (SC)" .

## 5. COMPONENTES DO IGC

### 5.1. Nota Média da Graduação ($G_{IES}$)

5.1.1. A nota média da graduação de uma IES é a média das notas contínuas de Conceitos Preliminares de Curso (*NCPC*), considerando o CPC válido mais recente para cada curso, ponderada pela quantidade de matrículas nos respectivos cursos de graduação, como exposto na equação 1.

$$G_{IES} = \sum_{c=1}^{n} NCPC_c \phi_c \quad (1)$$

Onde:

$G_{IES}$ é a nota média da graduação da IES;

$NCPC_c$ é a *NCPC* do curso de graduação *c* da IES;

$\phi_c$ é a razão entre o número de matriculados no curso de graduação *c* nos respectivos anos de cálculo do *NCPC* e o total de matriculados em todos os cursos da IES para os quais foi possível calcular o CPC entre 2018 e 2021; e

***n*** é o total de cursos da IES com CPC no triênio.

5.2. **Nota Média de Mestrado ($M_{IES}$)**

5.2.1. Para o cálculo da Nota Média de Mestrado da IES, é utilizada a Nota de Mestrado estabelecida com base no Conceito de Mestrado atribuído pela Capes, conforme a escala dada pela Tabela 1. Consideram-se os cursos com conceito Capes maior ou igual a 3, uma vez que apenas os cursos de mestrado e doutorado avaliados com nota igual ou superior a 3 são recomendados pela Capes para reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC.

**Tabela 1 – Conversão de conceitos dos cursos de Mestrado atribuídos pela Capes em notas de Mestrado para fins de cálculo do IGC**

| Conceito de Mestrado Capes | Nota de Mestrado para fins cálculo do IGC |
|---|---|
| **3** | 4 |
| **4** | 4,5 |
| **5** | 5 |
| **6** | 5 |
| **7** | 5 |

Fonte: Elaborada pela Daes/Inep

5.2.2. A nota média de Mestrado de uma IES é a média das notas de Mestrado, de acordo com a conversão explicitada no item 5.2.1, ponderada pela quantidade de matrículas nos respectivos cursos, como exposto na equação 2.

$$M_{IES} = \sum_{j=1}^{m} M_j \theta_j \qquad (2)$$

Onde:

$M_{IES}$ é a nota média de Mestrado da IES;

$M_j$ é a nota do curso de Mestrado *j* da IES;

$\theta_j$ é a proporção de matrículas no curso de Mestrado *j* da IES; e

***m*** é o total de cursos de Mestrado da IES.

5.3. **Nota Média de Doutorado ($D_{IES}$)**

5.3.1. Para o cálculo da Nota Média de Doutorado da IES, é utilizada a Nota de Doutorado estabelecida com base no Conceito de Doutorado atribuído pela Capes, conforme a escala dada pela Tabela 2. Consideram-se os cursos com conceito Capes maior ou igual a 3.

**Tabela 2 – Conversão de conceitos dos cursos de Doutorado atribuídos pela Capes em notas de Doutorado para fins de cálculo do IGC**

| Conceito de Doutorado Capes | Nota de Doutorado para fins cálculo do IGC |
|---|---|
| **3** | 4 |
| **4** | 4,5 |
| **5** | 5 |
| **6** | 5 |
| **7** | 5 |

Fonte: Elaborada pela Daes/Inep

5.3.2. A nota média de Doutorado de uma IES é a média das notas de Doutorado, de acordo com a conversão explicitada no item 5.3.1, ponderada pela quantidade de matrículas nos respectivos cursos, como exposto na equação 3.

$$D_{IES} = \sum_{j=1}^{h} D_j \gamma_j \quad (3)$$

Onde:

$D_{IES}$ é a nota média de Doutorado da IES;

$D_j$ é a nota do curso de Doutorado *j* da IES;

$\gamma_j$ é a proporção de matrículas no curso de Doutorado *j* da IES; e

***h*** é o total de cursos de Doutorado da IES.

5.4. **Número de Mestrandos e Doutorandos em Termos de Graduandos Equivalentes**

5.4.1. O número de mestrandos e doutorandos em termos de graduandos equivalentes é resultante do peso atribuído a cada matrícula da pós-graduação tomando em consideração os conceitos dos cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com o detalhamento a seguir.

5.4.2. Entende-se por número de matrículas nos cursos de Mestrado e Doutorado os estudantes matriculados e titulados em 2021 nos termos previstos no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes e na Portaria Capes nº 212, de 15 de dezembro de 2021, que altera o calendário de atividades de Avaliação para o ano de 2021 e 2022.

5.4.3. Para os cursos de Mestrado, a transformação é feita conforme a Tabela 3.

**Tabela 3 – Transformação da quantidade de matrículas de cursos de Mestrado para fins de cálculo do IGC**

| Conceito de Mestrado Capes | Peso referente a matrículas no Mestrado para fins de cálculo do IGC |
|---|---|
| 3 | 1 |
| 4 | 2 |
| 5 | 3 |
| 6 | 3 |
| 7 | 3 |

Fonte: Elaborada pela Daes/Inep

5.4.4. Para os cursos de Doutorado, a transformação ocorre de acordo com a Tabela 4.

**Tabela 4 – Transformação da quantidade de matrículas de cursos de Doutorado para fins de cálculo do IGC**

| Conceito de Doutorado Capes | Peso referente a matrículas no Doutorado para fins de cálculo do IGC |
|---|---|
| **3** | 1 |
| **4** | 2 |
| **5** | 3 |
| **6** | 4 |
| **7** | 5 |

Fonte: Elaborada pela Daes/Inep

## 6. FÓRMULA DE CÁLCULO DO IGC

6.1. Para o cálculo final do IGC é necessário obter as proporções referentes às matrículas nos cursos de graduação e nos cursos de Mestrado e Doutorado, como mostrado nas equações 4, 5 e 6.

$$\alpha = \frac{T_G}{T_G + T_M + T_D} \quad (4)$$

$$\beta = \frac{T_M}{T_G + T_M + T_D} \quad (5)$$

$$\gamma = \frac{T_D}{T_G + T_M + T_D} \quad (6)$$

Onde:

$\alpha$ é a proporção de matrículas na graduação;

$\beta$ é a proporção relativa às matrículas nos cursos de Mestrado da IES;

$\gamma$ é a proporção relativa às matrículas nos cursos de Doutorado da IES;

$T_G$ é o total de matriculados dos cursos de graduação da IES para as quais foi possível calcular o CPC de 2018 a 2021;

$T_M$ é a medida que equivale às matrículas nos cursos de Mestrado da IES, correspondendo ao número de matrículas informado pela Capes multiplicado pela Medida referente a matrículas no Mestrado para fins de cálculo do IGC, apresentada na Tabela 3; e

$T_D$ é a medida que equivale às matrículas nos cursos de Doutorado da IES, correspondendo ao número de matrículas informado pela Capes multiplicado pela Medida referente a matrículas no Doutorado para fins de cálculo do IGC, apresentada na

Tabela 4.

6.2. Por fim, a nota contínua do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC contínuo) é calculado conforme a equação 7.

$$IGC_{IES} = \alpha \cdot G_{IES} + \beta \cdot M_{IES} + \gamma \cdot D_{IES} \quad (7)$$

Onde:

$IGC_{IES}$ é o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição;

$\alpha$ é a proporção de matrículas na graduação;

$G_{IES}$ é a nota média da graduação da IES, calculada pela equação (1);

$\beta$ é a proporção relativa às matrículas nos cursos de Mestrado da IES;

$M_{IES}$ é a nota média de Mestrado da IES, calculada pela equação (2);

$\gamma$ é a proporção relativa às matrículas nos cursos de Doutorado da IES; e

$D_{IES}$ é a nota média de Doutorado da IES, calculada pela equação (3).

6.3. O resultado do IGC obtido por meio da equação 7 é uma variável contínua no intervalo entre 0 (zero) e 5 (cinco). Para transformar esta variável contínua em faixas, seguem-se os parâmetros de conversão apresentados na Tabela 5.

**TABELA 5 – Parâmetros de conversão do valor contínuo do IGC em faixa**

| **IGC** (Faixa) | **$IGC_{IES}$** (Valor Contínuo) |
|---|---|
| 1 | $0 \leq IGC_{IES} < 0{,}945$ |
| 2 | $0{,}945 \leq IGC_{IES} < 1{,}945$ |
| 3 | $1{,}945 \leq IGC_{IES} < 2{,}945$ |
| 4 | $2{,}945 \leq IGC_{IES} < 3{,}945$ |
| 5 | $3{,}945 \leq IGC_{IES} \leq 5$ |

Fonte: Elaborada pela Daes/Inep

**Equipe Técnica**

ROBSON QUINTILIO

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

SUZI MESQUITA VARGAS

Coordenadora de Estatísticas e Indicadores da Educação Superior

De acordo,

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior

ALVARO LUÍS KOHN PARISI

Diretor de Avaliação da Educação Superior

Documento assinado eletronicamente por **Robson Quintílio**, **Servidor Público Federal**, em 17/05/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suzi Mesquita Vargas**, **Coordenador(a)**, em 17/05/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira**, **Coordenador(a) - Geral**, em 18/05/2022, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Luis Kohn Parisi**, **Diretor(a)**, em 19/05/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865760** e o código CRC **F4808CF5**.

**Referência:** Processo nº 23036.001597/2022-11 SEI nº 0865760